

UMA SISTEMA FISCAL QUE AGRAVA DESIGUALDADES, QUE FAVORECE O CAPITAL E PREJUDICA O TRABALHO, E QUE NÃO RESPEITA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Este estudo constitui a intervenção que fiz numa sessão pública realizada pelo PCP, em Lisboa no dia 13.7.2017, sob o lema “*Por uma política fiscal ao serviço do Povo e do País*” em que analisei o “*Sistema fiscal português sob o ponto de vista de classe*”, e que divulgo como um contributo para a reflexão e debate.

Segundo o INE, a repartição primária do rendimento entre o Trabalho e o Capital em Portugal é cada vez mais desfavorável ao Trabalho. Em 2008, os “Ordenados e salários” representavam 36,6% do PIB e, em 2016, essa percentagem tinha diminuído para apenas 34,2%, enquanto o Excedente Bruto de Exploração, de que as empresas se apropriam, aumentou, no mesmo período, de 40,6% do PIB para 42,8% do PIB.

Se analisarmos a evolução da parte dos “Ordenados e salários” não no PIB, mas sim no Rendimento Nacional Bruto, com base também em dados do INE, chegamos à mesma conclusão. **Entre 2008 e 2016, a parte de “ordenados e salários” no Rendimento Nacional Bruto diminuiu de 38,8% para apenas 34,4%.** Mesmo em 2016, em que houve uma certa recuperação dos rendimentos, a parte de salários no RNB desceu de 35,1% para 34,9%. E isto apesar dos trabalhadores por conta de outrem representarem 82,7% da população empregada, enquanto os patrões, ou seja, os que empregam trabalho assalariado, representarem apenas 4,8%. Portanto, os trabalhadores embora constituam a esmagadora maioria da população produtiva do país, recebem uma parte cada vez menor da riqueza que criam.

A REPARTIÇÃO PRIMÁRIA DO RENDIMENTO É AGRAVADA POR UM SISTEMA FISCAL DE CLASSE QUE FAVORECE O CAPITAL E FAVORECE O CAPITAL.

No entanto, o que os trabalhadores recebem não é ainda aquilo que resulta da repartição primária do rendimento. Esta ainda está sujeita a impostos e contribuições. A remuneração líquida, ou seja, o rendimento disponível recebido pelo trabalhador, é bem diferente da remuneração ilíquida, ou seja, aquela antes de ser deduzida os impostos e contribuições.

Segundo o nº1 do artº 103º da Constituição da República, “ O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, **e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza**”. No entanto, esta 2ª parte do preceito constitucional tem sido violada de uma forma continua pelos sucessivos governos.

O que tem acontecido é o que **o sistema fiscal português**, contrariamente ao que dispõe a Constituição da República, **no lugar de contribuir para uma repartição mais justa dos rendimentos e da riqueza, tem sido um instrumento utilizado para agravar ainda a repartição primária dos rendimentos**, penalizando as classes de menores rendimentos, e protegendo e favorecendo os mais ricos.

A REPARTIÇÃO ENTRE IMPOSTOS DIRETOS E INDIRETOS EM PORTUGAL AGRAVA MAIS A INJUSTIÇA FISCAL E A DESIGUALDADE NA REPARTIÇÃO DO RENDIMENTO

A prova-lo está a própria estrutura das receitas fiscais. Os **Impostos Indiretos** são, em princípio, muito mais injustos que os Impostos diretos. Isto porque os primeiros não atendem ao rendimento do contribuinte. Paga-se o mesmo valor de imposto, seja-se pobre ou rico, quando se adquire um bem ou um serviço. São exemplos concretos o IVA, o imposto sobre o tabaco, o imposto sobre os combustíveis.

Em Portugal, segundo dados divulgados pelo Ministério das Finanças, **em cada 100€ de receitas fiscais, em 2012, 57,4€ tinham como origem impostos indiretos**; em 2013 esse valor desceu para 52,7€ devido ao enorme aumento do IRS, mas rapidamente recuperou. Em 2015 esse valor aumentou para 53€ e, **em 2017, a previsão é de que**

56,1€ em cada 100€ de receitas fiscais tenha como origem os impostos indiretos (IVA, Imposto sobre o tabaco, Imposto sobre os combustíveis, etc.). E certamente mais de 70% das receitas de impostos indiretos são pagas pelas classes médias e baixas da população, incluindo os trabalhadores.

Em relação aos **impostos diretos**, de que são exemplo o IRS e o IRC, que teoricamente são mais justos, porque atendem ao rendimento do contribuinte – paga mais quem auferir mais – a situação é também de grave injustiça.

Os impostos diretos são fundamentalmente o IRS (*incide sobre as pessoas singulares*) e o IRC (*incide sobre as empresas*) pois representam cerca de 97% das suas receitas totais. No entanto, o IRS contribui com 68,4% do total, ou seja, com 2,4 vezes mais do que a contribuição do IRC que representa apenas 29% das receitas totais dos impostos diretos.

Assim, também segundo o Ministério das Finanças, **em cada 100€ de receitas de impostos diretos arrecadados em 2012, 66,5€ tinham como origem o IRS, e apenas 31,6€ o IRC**; em 2013, a receita de IRS aumentou para 72,8€ e a de IRC baixou para 27,2€ por cada 100€ de receita; e, **em 2017, a previsão é que por cada 100€ de receita de impostos diretos, 68,4€ tenha como origem o IRS e apenas 29€ o IRC**; portanto, a maior parte da receita de impostos diretos tem como origem o IRS.

Por outro lado, segundo dados divulgados pela Autoridade Tributária, do Ministério das Finanças, **em 2015, último ano em que existem dados disponíveis, 92,2% dos 82.475 milhões € de rendimentos declarados para efeitos de IRS eram rendimentos do Trabalho e pensões. Os rendimentos do Capital, de Propriedade e Mais-valias representavam apenas 2,8% do total dos rendimentos declarados para efeitos de IRS nesse ano.** E a situação atual não é diferente. Os rendimentos de capital e de propriedade conseguem fugir em larga escala ao pagamento de IRS, apesar deste ser um imposto único sobre todas as categorias de rendimento.

AS TAXAS QUE INCIDEM SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO SÃO MUITO MAIS PENALIZADORAS DO QUE AS INCIDEM SOBRE OS RENDIMENTOS DO CAPITAL

Se comparamos as taxas a que estão sujeitos os rendimentos do Trabalho e as pensões com as que incidem sobre os rendimentos do Capital e da Propriedade, concluímos que as taxas máximas a que estão sujeitos os primeiros são consideravelmente superiores às que incidem sobre os últimos segundo os próprios Códigos de IRS e IRC.

As taxas de IRS que incidem sobre os rendimentos do Trabalho e pensões variam entre 14,4% e 48%, enquanto as taxas a que estão sujeitos os lucros das empresas é de 21% a que acresce a derrama estadual, apenas para a parte do rendimento tributável superior 7,5 milhões € que é uma taxa que varia entre 3% e 7% (7% aplica-se apenas à parcela de lucros superior a 35 milhões €). A taxa máxima que incide sobre os rendimentos de Capital, Propriedade (rendas) e Mais-valias mobiliárias (especulação na bolsa) é 28%, ou seja, quase metade (58%) da taxa máxima que incide sobre os rendimentos do Trabalho.

Por ex., **um rendimento tributável do Trabalho entre 20.000€ e 40.000€ está sujeita a uma taxa média de IRS de 30%**, enquanto se for uma mais-valia resultante da **especulação bolsista paga de IRS apenas 28% se for uma pessoa singular, mas se for uma empresa já paga apenas 21%**. O sistema fiscal português penaliza os fortemente os rendimentos do trabalho, favorece os rendimentos do Capital, e promove a especulação mobiliária bolsista e a imobiliária

MUITAS DEDUÇÕES E BENEFÍCIOS REDUZEM SIGNIFICATIVAMENTE OS RENDIMENTOS DE CAPITAL SUJEITOS A IMPOSTO. AS TAXAS REAIS SÃO MUITOS INFERIORES ÀS LEGAIS

No entanto, uma coisa são as taxas referidas anteriormente, que são as dos Códigos e outra coisa diferente são as taxas reais que o Capital e Propriedade acabam por pagar. E estas são muito inferiores devido a inúmeras isenções e benefícios.

Segundo a Autoridade Tributária do Ministério das Finanças, em 2015 (*são os últimos dados disponibilizados no seu “site”*), **o lucro das empresas constantes das Demonstrações Financeiras, ou seja, aquele que é distribuído aos acionistas,**

somou 32.214 milhões €. No entanto o lucro sujeito a IRC – a chamada matéria coletável – foi apenas 19.031 milhões €, o que significa que 13.183 milhões € de lucros não foram sujeitos a impostos devido a inúmeras isenções e benefícios fiscais.

Como consequência a taxa real e efetiva de IRC em 2015 foi apenas de 11,3%, portanto uma taxa muito inferior à taxa de 21%+7% que consta do Código de IRC. Portanto, tão ou ainda mais importante que as taxas são as isenções e benefícios fiscais que gozam os rendimentos de Capital e de Propriedade e que, devido à sua complexidade, passam despercebidos à opinião pública, e que beneficiam fundamentalmente os grandes grupos económicos.

Na própria Assembleia da República quando é debatida a política fiscal, nomeadamente no âmbito do debate do Orçamento do Estado, muitos preocupam-se fundamentalmente com taxas quando, em relação aos rendimentos do capital, elas são apenas as árvores que ocultam a floresta.

Estes lucros que pagam uma taxa real de IRC que é menos de metade da constante do Código do IRC, são depois distribuídos aos acionistas como dividendos. Se for um pequeno acionista tem de pagar 28% de IRS, mas se for um grande acionista transfere para o estrangeiro e não paga nada de imposto da forma como a seguir se explica.

UMA ISENÇÃO IMORAL CRIADA/ALARGADA PELO GOVERNO PSD/CDS QUE EXCLUI DO PAGAMENTO DE IMPOSTO OS GRANDES ACIONISTAS E FAVORECE APENAS OS GRUPOS ECONÓMICOS

Durante o governo do PSD/CDS, foi introduzida no Código do IRC e alargado uma norma importante chamada “**Participação isenta**” (“*Participation exemption*”) que determina elevados benefícios para os grandes acionistas dos grupos económicos. Esta norma foi introduzida por uma comissão para a reforma do Código do IRC, nomeada por Passos Coelho, chefiada por Lobo Xavier, administrador em presas de vários grupos económicos (ex. Sonae) que naturalmente procurou satisfazer os interesses destes grupos (*tivemos também aqui um ex. da história de colocar a raposa no galinheiro*)

Esta norma aprovada pelo governo do PSD/CDS (*artº 14º, nº3 do Código de IRC*) dispõe que “*estão isentos os lucros e reservas que uma entidade residente em território português coloque à disposição de uma entidade residente noutra Estado membro da União Europeia, ou num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção*” ... “*desde que essa entidade residente no estrangeiro detenha direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da entidade da empresa portuguesa e desde que seja de modo ininterrupto, durante o ano anterior à colocação à disposição*”.

Por esta razão, a maior parte dos lucros transferidos para o estrangeiro (*entre 2014 e Março de 2017, só os rendimentos de investimentos transferidos para o exterior somaram 37.320 milhões € segundo o Banco de Portugal*) estão isentos do pagamento de impostos em Portugal. Um pequeno acionista residente no país, quando recebe dividendos paga 28% de IRS; mas se for um grande acionista com 10% ou mais do capital, cria uma empresa no estrangeiro transferido para elas as ações que possui (*ex. Jerónimo Martins e Amorim na GALP criaram empresas na Holanda, chineses na EDP e na REN, Isabel dos Santos na NOS e na EFACEC, etc*) e, através dela, recebe os dividendos sem ter de pagar imposto. Depois no estrangeiro consegue não pagar imposto porque há países da U.E. (a Holanda é um ex.) que isentam os rendimentos que não sejam gerados no próprio país, e que têm acordos com paraísos fiscais. Para além de ser imoral, gera a concorrência desleal com as empresas portuguesas que não utilizam estes esquemas. Mas quem põe cobro a este escândalo? No entanto, poucos falam disto mas fala-se muito da taxa de IRC.

A PENALIZAÇÃO IMORAL DOS RENDIMENTOS DO TRABALHO E DAS PENSÕES MAIS BAIXAS QUE CONTINUA SEM SER ALTERADA E É IGNORADA

O sistema fiscal português enquanto favorece o Capital e a propriedade penaliza fortemente o Trabalho e os pensionistas. O que tem acontecido com a chamada “dedução específica”, que tem passado despercebida a muita gente, prova isso.

Segundo o artº 25º do Código do IRS existe uma parcela dos rendimentos do trabalho, designada por “**dedução específica**” (*uma espécie de mínimo de existência*), que não está sujeita a imposto. Até 2010, essa parte estava indexada ao Salário Mínimo Nacional (*correspondia a 72% do SMN x 12*). Em 2010, o governo de Sócrates desindexou-a e tem sido mantida congelada em 4.104€ desde 2010, à “espera” que o IAS atinja o valor do Salário Mínimo Nacional de 2010 para depois ser atualizada de acordo com este. O congelamento da dedução determina que todos os anos a carga fiscal sobre os trabalhadores e pensionistas aumente, como vamos mostrar.

Se a dedução específica tivesse continuada indexada ao Salário Mínimo Nacional, isso determinaria que, em 2017, o rendimento de Trabalho e de pensões não sujeito a imposto não seria 4.104€, como é atualmente e consta do Código do IRS, mas sim 4.104€ mais 708€, ou seja, 4.812€. Isto determinaria que mais 1.116,8 milhões € de rendimentos dos trabalhadores e dos pensionistas não seriam sujeitos a imposto, **o que significaria que estes (*trabalhadores e pensionistas*) pagassem, em 2017, menos 161,9 milhões € de IRS.** Mas quem põe cobro a isto? Quem fala desta grave injustiça fiscal que penaliza só rendimentos do trabalho e as pensões? Os media sistematicamente silenciam e muitos outros esquecem-se de exigir com veemência o seu descongelamento que tão importante com a alteração das taxas de IRS. .

UM SISTEMA FISCAL DE CLASSE QUE PENALIZA O TRABALHO, FAVORECE O CAPITAL, PROMOVE A ESPECULAÇÃO E QUE NÃO RESPEITA A CONSTITUIÇÃO, QUE É URGENTE ALTERAR

Fica assim claro e demonstrado o caráter injusto e de classe do sistema fiscal português, um sistema que penaliza os rendimentos do Trabalho e as pensões, e que favorece os rendimentos do Capital e a especulação, agravando ainda mais a desigualdade primária do rendimento e não respeita a Constituição da República e que, por isso, é urgente alterar profundamente.

Eugénio Rosa

Economista, edr2@netcabo.pt

23-7-2017

UMA CHAMADA DE ATENÇÃO PARA OS ASSOCIADOS DO MONTEPIO:

Se é associado do Montepio e se quer ser informado sobre a OPA que Tomás Correia pretende lançar sobre as Unidades de Participação e sobre a segurança e rentabilidade das poupanças que eventualmente tenha na Associação Mutualista “clique” no **LINK** seguinte que lhe dá acesso à pasta MONTEPIO do “site” www.eugeniorosa.com onde tem disponível uma informação completa

LINK da pasta MONTEPIO: www.eugeniorosa.com/default.aspx?Page=4703